

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 02/2016

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, CONVOCAR

Os candidatos relacionados abaixo classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, a comparecer a Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 08 a 12/09 de 2016, a fim de submeter ao processo de admissão.

NOME	CARGO
CAMILA GASPAROTO GRILO	PROFESSOR

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

Jair Antônio de Oliveira
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
-Prefeito em Exercício-



DECRETO Nº 137/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 371/2015 de 11 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais) destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
Unidade	004 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
Função	04 ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0006 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL		
Projeto/Atividade	2018 Manutenção da Seção de Recursos Humanos		
Recurso	1000 Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.36.00.00 (114) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	45.000,00
Soma Manutenção da Seção de Recursos Humanos		R\$	45.000,00

Órgão	05 SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10 SAUDE		
Sub-função	301 ATENÇÃO BASICA		
Programa	0020 PROGRAMA DE SAUDE E SANEAMENTO		
Projeto/Atividade	2031 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
Recurso	303 Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)		
Elemento	3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	R\$	6.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		R\$	6.000,00

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	004 GERENCI DE CULTURA		
Função	13 CULTURA		
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0018 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Projeto/Atividade	2050 Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura		
Recurso	1000 Recursos Livres		
Elemento	3.3.9.0.30.0000 (324) – Material de Consumo	R\$	4.900,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura		R\$	4.900,00
Soma Total		R\$	55.900,00

"Juntos construindo um futuro melhor"

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizado recurso no valor de R\$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais) provenientes de anulação parcial.

Órgão	05 SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10 SAUDE		
Sub-função	301 ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0020 PROGRAMA DE SAUDE E SANEAMENTO		
Projeto/Atividade	2031 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
Recurso	303 Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)		
Elemento	3.3.90.32.0000 (199) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	6.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura		R\$	6.000,00

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	005 GERENCIA DE MANUTENÇÃO		
Função	12 EDUCAÇÃO		
Sub-função	365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2047 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Infantil		
Recurso	1000 Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.30.0000 (357) Material de Consumo	R\$	45.000,00
Elemento	3.3.90.33.0000 (358) – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	4.900,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura		R\$	49.900,00
Soma Total		R\$	55.900,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente será Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 29 dias do mês de Agosto de 2016.

Edson Hugo Manueira
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa PERAS & ROSSI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.563.324/0001-99, com sede na Rua Henrique Dias, nº 251, Jd. Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor JOSÉ ROBERTO PERAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.323.932 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 328.847.299-68, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 251, Jd. Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
11	Unid.	FONTE - Alimentação 20/24 Pinos - ATX P4 - Serial ATA - Conector PCI Express com 6 pinos - Saídas DC: +3.3V 28A ; +5V 30A; +12V1 14A ; -12V 0.3A ; +5Vsb 2.5A - Entrada AC: AC: 115/230 Vac 50-60Hz - Chave Seletora - Alimentação: Bivolt - Fan Cooler: 12x12 cm - ATX: 12v 2.3 - Potência: 500W - 2x SATA	10	ATX	94,00	940,00

VALOR TOTAL: R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA, de EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

§ 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 940,00** (Novecentos e quarenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- III.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

JOSÉ ROBERTO PERAS
PERAS & ROSSI LTDA – ME.
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LETECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.258.144/0001-94, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Lojas 12 e 13, Platina Shopping, Centro, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.873.757-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Jd. Murakami, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Unid.	Processador I5 Processador com 4 núcleos físicos de 3.20 GHz e 6Mb de Cache e Socket com no mínimo 1155 pinos.	15	INTEL	825,00	12.375,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

03	<p>Unid.</p> <p>Placa Mãe Processador(es) Soquete Intel® 1155 para para 3ª/2ª geração de processadores Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3/Pentium®/Celeron® Suporta processadores Intel® de 22 nm Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 Suporta Intel® 32 nm CPU * Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 dependendo do tipo do processador. Chipset Soquete Intel® H61(B3) Memória Memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 2133(O.C.)/2000(O.C.)/1600/1333/1066 MHz Non-ECC, Un-buffered Arquitetura de memória: Dois canais memória. * Frequência de 1600MHz ou superiores, são suportadas pela 3ª geração de processadores Intel® * Devido a limitação do sistema operacional, quando for instalada uma memória total de 4GB ou mais, o Windows® 32-bit poderá reconhecer apenas 3GB. Instale um Windows® 64-bit quando você quiser utilizar 4GB de memória ou mais em sua placa-mãe. * Devido ao comportamento da CPU, módulo de memória DDR3 de 2133/1866MHz rodam em frequência DDR3 2000/1800MHz como padrão. Gráfico Processador Gráfico Integrado Saída Multi-VGA: portas HDMI/DVI/RGB - Suporta HDMI com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta DVI com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta RGB com resolução máxima de 2048 por 1536 / 75 Hz Máximo de memória compartilhada 1024 MB Slots de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 x16 2 x PCIe 2.0 x1 Armazenamento Chipset Intel® H61(B3): 4 x Porta(s) SATA 3 Gb/s, azul, LAN Realtek® 8111F, 1 x Gigabit LAN Áudio Realtek® ALC887 com 8 canais - CODEC de alta definição *1 Portas USB Chipset Intel® H61(B3): 10 porta(s) USB (4 no painel traseiro, , conectores internos para mais 6 porta(s)) - ASUS Fan Xpert Portas no painel Traseiro 1 x PS/2 teclado (roxo) 1 x PS/2 mouse (verde) 1 saída(s) DVI 1 saída(s) D-Sub 1 x HDMI 1 porta(s) LAN (RJ45) 4 porta(s) USB 2.0 3 entrada(s) de áudio Painel Interno 3 entrada(s) USB 2.0, com suporte a 6 portas USB 2.0 adicional(s) 4 conector(es) SATA 3Gb/s 1 conector(es) de ventoinha do processador (1 x 4 - pin) 1 conector(es) de ventoinha do chassi (1 x 4 -pin) 1 conector(es) de força EATX de 24 pinos 1 conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos 1 conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP) 1 x conector interno para auto-falante 1 x conector de áudio para o painel frontal Acessórios</p>	15	ASUS	250,00	3.750,00
----	--	----	------	--------	----------

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PAG. 08 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016						
		Manual do usuário 2 cabo(s) SATA 3Gb/s I/O Shield BIOS 64Mb Flash ROM, EFI BIOS, PnP, DMI v2.0, WfM2.0, SMBIOS v2.7, ACPI v2.0a,SLP3.0				
12	Unid	COOLER CPU LGA 1150 1151 1155 1156 Aplicações: Socket Intel® LGA1150 / 1151 / 1155 / 1156 Processadores Compatíveis: Desktop: Intel® Core™ i3 / i5 / i7 Pentium™ e Celeron™ com TDP de até 95W Servidor: Intel® Xeon™ E3 1200 V3 Intel® Xeon™ E3 1200 V4 Ideal para processadores Intel® de alta performance que exigem dissipação térmica superiores a 85W como PCs Gamers e Servidores. Especificações térmicas e mecânicas: Performance Térmica (TDP): até 95W Formato de fixação: push-pins (clips) Foga dos cliques de fixação: 14.0 Kgf Características do Heat Sink: Tipo: Estrudado HSK Material: Alumínio Dimensões: 90 x 90 x 21.8mm Características da FAN: Dimensões: 95 x 95 x 25.4mm Velocidade: 2800RPM com PWMControl Tensão: 12V Cabo com conector de4-pin Tipo do rolamento: Superflo Expectativa de vida útil: > 50.000 hrs	10	DELTA	38,00	380,00
13	Unid.	Limpa Contato Produto Spray Limpa Contato.	05	IMPLASTEC	12,00	60,00
18	Unid.	Placa de Rede Wireless Placa de Rede PCI Wireless com padrão IEEE 802.11G e IEEE 802.11B e CD de instalação.	10	TP LINK	90,00	900,00
26	Unid.	NoBrake NoBrake Compact Plus III EXT – 1500VA – bivolt / 120V. 4 Tomadas, Estágios de regulação 4 Estágios potência Máxima 700VA, rendimento/Autonomia de 30 min para 250VA de Potência total, Indicador luminoso de rede, conexões cabo e tomadas, requisitos do sistema 115, 127 e 220V.	02	RAGTECH	860,00	1.720,00
27	Bob.	Cabo de Rede Bobina de cabo de rede c/300m modelo U/UTP CAT.5E 24AWGX4P CMX AZ CLARO ROHS. Caixa contendo 01 bobina.	02	TEX CONNECT	290,00	580,00
31	Unid.	HD para notebook com conexão mínima SATA com capacidade de armazenamento mínima de 500 GB e mínimo de 5400 RPM.	02	SEAGATE	200,00	400,00
37	UNID.	Impressora Matricial Epson FX 890 Número de agulhas - 9 agulhas Quantidade de colunas - 80 colunas Velocidade de impressão - Rascunho ultra-rápido (12 cpp) : 680 cps - Rascunho ultra-rápido (10 cpp) : 566 cps - Rascunho rápido (10 cpp) : 559 cps - Rascunho - Draft (10 cpp) : 419 cps Interfaces- Paralela - USB - Slot livre para interface Alimentação do papel - Frontal, posterior e inferior Número de vias - Original + 6 Buffer - 128 KB Durabilidade da fita de impressão - 7,5 Milhões de caracteres Voltagem - 120 V Peso - 7.6 Kg Dimensões (LxPxX) - 41.4 cm x 35.1 cm x 16.8 Nível de ruído - 55 dB	01	EPSON	1.700,00	1.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.865,00 (Vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;

III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;

IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e **conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 21.865,00** (Vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 13.09.2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA
LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.359.275/0001-70, com sede na Av. João Carraro, nº 378, Centro, na Porto Rico/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **VICTOR AKIHITO KOSHIBA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.285.085-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 022.094.009-61, residente e domiciliado na Rua João Mangialardo, nº 417, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, E/OU, **JULIANA DE ALMEIDA FARIAS KOSHIBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.294.549-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 077.668.709-32, residente e domiciliada na Rua João Mangialardo, nº 417, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
22	Unid.	Teclado Teclado multimídia português – com conexão USB, cor preta, 119 teclas, com teclas multimídia, de atalhos do Windows e de atalhos para Internet. Padrão ABNT2.	20	PISC	19,50	390,00
23	Unid.	Mouse Mouse óptico com scroll vertical e resolução mínima de 800 dpi com conexão USB.	30	PISC	9,00	270,00

VALOR TOTAL: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA, de EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 16.09.2016

05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 660,00** (Seiscentos e sessenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

VICTOR AKIHITO KOSHIBA e/ou JULIANA DE ALMEIDA FARIAS KOSHIBA
JV EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MISTER MICRO PARANÁ LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MISTER MICRO PARANÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.518.425/0001-50, com sede na Av. Arapongas, nº 1.021, Sala 05, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JULIO CEZAR ARCHILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.752.698-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 031.962.109-01, residente e domiciliado na Rua Japim, nº 891, Jd. Bandeirantes, na Cidade de Arapongas/PR, E/OU, **JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.893.572-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 449.276.579-49, residente e domiciliado Rua Japim, nº 891, Jd. Bandeirantes, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
32	Unid.	Testador de Cabo de Rede RJ45	02	NAZDA	28,00	56,00

VALOR TOTAL: R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter Certificado/Selo do INMETRO, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.
§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 56,00** (Cinquenta e seis reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

JULIO CEZAR ARCHILLA e/ou JOSÉ LUIS PEREIRA ARCHILLA
MISTER MICRO PARANÁ LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GOMES & BORRASCA LTDA. ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GOMES & BORRASCA LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.779.558/0001-66, com sede na Rua Uirapuru, nº 841, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JULIO CESAR GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.351.189-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 869.127.129-91, residente e domiciliado na Rua Cruz-a-bico, nº 21, Jardim do Café, na Cidade de Arapongas/PR, E/OU, **ALISON RICARDO BORRASCA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.403.791-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 006.171.589-16, residente e domiciliado Rua Gavião, nº 61, Vila São João, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 041/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
20	Unid.	Conectores Conectores RJ45 para cabos de rede.	200	STORN	0,40	80,00
25	Unid.	Cabo USB para impressora Cabo USB para conexão de impressora.	30	HITTO	7,00	210,00

VALOR TOTAL: R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;

III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;

IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PRIMEIRA LINHA, de EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 290,00** (Duzentos e noventa reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

JULIO CESAR GOMES e/ou ALISON RICARDO BORRASCA

GOMES & BORRASCA LTDA. ME.
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SYMA PRINT LTDA EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SYMA PRINT LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04, com sede na Avenida João Paulinho Vieira Filho, nº 592, Loja C, Zona 01, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ELIANA CLAUDIA GODOY DOS SANTOS**, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55540292 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 792.771.109-10, residente e domiciliado na Rua Quito, nº 08, Apto 201, Vila Morangueira, na Cidade de Maringá/PR, E/OU, **AIRTON ORLANDINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.058.728-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 088.086.569-50, residente e domiciliado Rua Marechal Deodoro, nº 549, Apto 103, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
36	UNID.	<p>PRO M177FW IMP/COPIA/DIG/REDE/WIFI/FAX 16PPM Multifuncional colorida com as funcionalidades de impressão, cópia, digitalização e fax ; Ciclo mensal de impressão de 20.000 páginas e volume mensal recomendado de 250 a 950 páginas, Porta USB de alta velocidade e porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX e conexão wireless 802.11b/g/n. Velocidade de impressão Preto (A4): Até 16 ppm; Saída da primeira página preto: Velocidade máxima 16 seg. Cor(A4): Até 4 ppm; Saída da primeira página em cores: Em apenas 27.5 segundos Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 2400 Image REtCor (Melhor): Até 2400 Image REt Resolução da Tecnologia de Impressão 600 x 600 dpi, HP Image REt 2400 Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 35 folhas Velocidade de cópia Preto (A4): Até16 cpm; Cor (A4): Até 4 cpm Resolução de cópia Preto (textos e gráficos): Até 300 x 300 dpi; Cor (texto e gráficos): Até 300 x 300 dpi Número máximo de cópias: Até 99 cópias Tipo de digitalização Base plana, alimentador automático de documentos; Digitalização ADFduplex: Não Tecnologia de Digitalização Sensor de imagem por contato (contact image sensors-CIS) Velocidade de digitalização (A4) Até7.5 ipm (preto e branco), até 5.5 ipm (colorido) Digitalização em cores: Sim Resolução do scanner Melhorado: Até1200dpi; Hardware: Até 1200x1200 dpi; Ótica: Até 1200 dpi Tamanho máximo da digitalização: Alimentador automático de documentos: 216x356 mm; 8.5x14 pol.; Base plana: 216x297 mm; 8.5x11.7 pol. Velocidade de Fax: 33.6 kbps Resolução de Fax: Preto e branco, modo superior: Até 300x300 dpi; Preto e branco, modo padrão: 203x98 dpi Conectividade padrão: Porta USB2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TXincorporada; 802.11b/g/n sem fio Capacidades de Rede: Através de rede10/100Base-TTCP/IP incluída Pronto para trabalhar em rede: Padrão (Fast Ethernet e WiFi802.11b/g/n integradas) Capacidade sem fio WiFi802.11b/g/n integrada Capacidade de impressão móvel: HP ePrint, impressão Wireless Direct, Apple AirPrint™, aplicativos móveis Painel de controle: Tela de toque colorida de 3.0 polegadas Velocidade do processador 600 MHz Memória padrão 128 MB; Máximo: 128MB TENSAO DE ENTRADA 110 a 127VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz)</p>	06	HP	2.990,00	17.940,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.940,00 (Dezessete mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- § 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter **Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.**
- § 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- § 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 29 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 30 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 17.940,00** (Dezessete mil novecentos e quarenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 31 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ELIANA CLAUDIA GODOY DOS SANTOS FILGUEIRAS e/ou AIRTON ORLANDINI JUNIOR
SYMA PRINT LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 32 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 23.402.281/0001-04, com sede na Rua Santos Dumont, nº 839, Centro, na Cidade de Paçandu/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **RONALDO TODÃO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.949.894-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 024.656.109-29, residente e domiciliado na Rua Antonio Galhardo, nº 288/B, Jardim Brasília, na Cidade de Paçandu/PR, E/OU, **PAMILA COIMBRA AUGUSTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.295.430-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 063.694.559-62, residente e domiciliado Rua Antonio Galhardo, nº 288/B, Jardim Brasília, na Cidade de Paçandu/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	Unid.	<p>Leitor / Gravador</p> <p>Especificações:</p> <p>Suporta Double Layer DVD+/- R9 RecordingFunction Com ABS system: reduz a vibração e barulho durante gravação e leitura</p> <p>Tamanho do Buffer: 1.5MB (MAX)</p> <p>HDD deve ter tempo de acesso < 20 ms; com um mínimo de 650MB de espaço livre</p> <p>9GB de espaço livre para criar DVD de arquivo de imagem (9GB para dupla camada; 5GB para camada única)</p> <p>MTBF(Life): 70000 POH</p> <p>Requerimento do PC: Pentium 4 1.3GHz ou superior e 128MB ou mais de RAM</p> <p>SATA Half-Heightinternal DVD+R / DVD+RW / DVD-R / DVD-RW / DVD+R9/ DVD-R9/ DVD-RAM/DVD-ROM/ CD-R/ CD-RW / CD-ROM</p> <p>Dimensão do drive (A x L x P): 4,13 x 17,0 x 14,6cm</p> <p>DVD:</p> <p>Grava:</p> <p>DVD+R 20X máximo por CAV DVD-R 20X máximo por CAV DVD+R9 12X máximo por Zone CLV DVD-R9 12X máximo por Zone CLV DVD-RAM 12X máximo por PCAV</p> <p>Regrava:</p> <p>DVD+RW 8X por Z-CLV DVD-RW 6X por CLV</p> <p>Leitura:</p> <p>16X máximo por CAV</p> <p>CD:</p> <p>Grava: CD-R 48X por CAV Regrava: CD-RW 24X máximo por Z-CLV em disco</p> <p>Ultravelocidade</p> <p>Leitura: 48X máximo por CAV</p> <p>HDD</p> <p>Descrição técnica::</p> <p>Part number: 1CH162-306</p> <p>Capacidade:1 TERA</p> <p>Interface de conexão: SATA 3</p> <p>Forma Factor: 3,5</p> <p>Velocidade de rotação: 7200rpm</p> <p>Cache: 64MB</p> <p>Taxa de transferencia de dados: 600mbps</p> <p>Tempo de busca:8,5ms</p> <p>Linha : Computação pessoal</p> <p>Aplicações mais indicadas::</p> <p>*Pc Desktop ou All in One:</p> <p>*Servidores domesticos:</p> <p>*Sistemas de PC para jogos:</p> <p>*Desktop Raid:</p> <p>*Dispositivos externos DAS:</p> <p>*Dispositivos NAS:</p>	10	LITE ON	65,00	650,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 33 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

15	Unid.	Switch Switch com 8 portas com padrão IEEE 802.3, 802.3u, 802.3x e portas com 10/100 Mbps.	30	TP-LINK	39,00	1.170,00
17	Unid.	Placa de Rede Placa de Rede PCI com taxa de transferência de 10/100/1000 MBPs e CD de instalação.	10	TP-LINK	34,00	340,00
21	Unid.	Roteador Wireless Roteador Wireless com 150 MBPS com padrão N e antena mínima de 5 DBI.	20	TP-LINK	65,00	1.300,00
28	Unid.	Notebook 4 Nucleos, 2.70 GHz - 3 MB Cache Windows® 10 64-bit Tela: 15.6 HD 1366x768 Placa de vídeo integrada Memória 8 GB - 1 x 8 GB tipo DDR3 Frequência 1600 MHz Expansível até 16 GB (2 slots no total) 1TB HD Drive Óptico: Leitor e gravador de DVD / CD Wireless padrão - 802.11b/g/n Bluetooth® 4.0 Webcam HD Acer Crystal Eye com resolução de 1280 x 720 Dois alto-falantes estéreo Audio de Alta Definição Touchpad Multitoque (Movimento circular, rolamento de página, zoom, mudança de página) Bateria de 4 células (2500 mAh, Aproximadamente 5 horas de uso). Conexões: 1 - Conexão USB 2.0 2 - Conexões USB 3.0: 1 - Saída HDMI 1 - Saída VGA 1 - Leitor de cartão SD 1 - Porta de rede no padrão RJ-45 tipo Gigabit 10/100/1000 1 - Entrada para fonte carregadora de bateria 1 - Porta no padrão combo para microfone / fone de ouvido	03	ACER	2.964,00	8.892,00
35	Unid.	MULTIFUNCIONAL LASERJET MONO – HP M127 Multifuncional monocromático com as funcionalidades de impressão, cópia, digitalização e fax; Ciclo mensal de 8.000 páginas e volume mensal recomendado de 250 a 2.500 páginas, Porta USB de alta velocidade e porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX. Imprima com este MFP virtualmente de qualquer lugar – usando seu tablet, smartphone ou PC – com o HP e Print e AirPrint. Velocidade de impressão Preto(A4): Até20ppm1; Saída da primeira página preto: Até9.5 segundos Resolução de impressão Preto(Melhor): Até600x600dpi Resolução daTecnologia de Impressão FastRes 600; FastRes 1200 Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão,35 folhas; Velocidade de cópia Preto(A4): Até 20 cpm Resolução de cópia Preto (textosegráficos): Até 600x600 dpi Número máximo de cópias: Até 99 cópias Tipo de digitalização Base plana, alimentador automático de documentos; Digitalização ADFduplex: Não Tecnologia de Digitalização: Sensor de imagem por contato (contactimagesensors-CIS) Velocidade de digitalização (A4) Até 7 ppm (preto e branco), até 5 ppm (colorido) Digitalização em cores: Sim Resolução do scanner Hardware: Até1200x1200 dpi; Ótica: Até 1200 dpi Velocidade de Fax 33.6 kbps Resolução de Fax Preto e branco, modo superior: Até 300x300 dpi; Preto e branco, modo padrão: 203x98 dpi Conectividade padrão PortaUSB2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX incorporada Capacidades de Rede Através de rede10/100Base-TTCP/IP incluída Capacidade sem fio: Não	10	HP	1.039,00	10.390,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

	<p>ANO V – Nº 616 – PÁG. 34 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016</p> <p>Capacidade de impressão móvel: HP ePrint, AppleAirPrint™, aplicativos móveis</p> <p>Painel de controle LCD de 2 linhas; Botões (Para cima, Para baixo, OK, Cancelar, Voltar, Número de cópias, Escuro/Claro, Cópia monocromática, Menu de cópia, ePrint, Iniciar fax, Configuração de fax, teclas numéricas 0-9, *, #, , Liga/desliga); 3 luzes indicadoras de LED (Atenção, Pronto, Ligado)</p> <p>Velocidade do processador: 600 MHz</p> <p>Memória padrão 128 MB; Máximo: 128MB.</p> <p>TENSAO DE ENTRADA 110 a 127VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz)</p>				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 22.742,00 (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e **conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 35 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 36 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 37 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 22.742,00** (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e dois reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 38 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

REGINALDO TODÃO GARCIA e/ou PÂMILA COIMBRA AUGUSTO
COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - EIRELI.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.048.205/0001-78, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 85, Subsolo, Centro, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARLON CEZAR FLORES DE SALES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.208.578-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 084.134.769-76, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 711-A, Centro, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	Unid.	PLACA MAE Soquete Intel® Socket 1150 para 4ª geração Chipset Soquete Intel® H81 Memória Memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 1600/1333/1066 MHz Arquitetura de memória: Dois canais Suporta Intel® Extreme Memory Profile (XMP) Gráfico Processador Gráfico Integrado Saída Multi-VGA: portas DVI-D/RGB - Suporta RGB com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta DVI-D com resolução máxima de 1920 x 1200 @ 60 Hz Máximo de memória compartilhada 1024 MB Slots de expansão 1 x PCIe 2.0 x16 2 x PCIe 2.0 x1 1 x PCI Armazenamento Intel® H81 chipset : 2 x Porta(s) SATA 3Gb/s, darkbrownwith M key, type 2242/2260/2280 storagedevicessupport (both SATA & PCIE mode) 2 x Porta(s) SATA 6Gb/s, yellow, with M key, type 2242/2260/2280 storagedevicessupport (both SATA & PCIE mode)	10	ASUS	300,00	3.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

	<p>ANO V – Nº 616 – PÁG. 39 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016</p> <p>Suporta as tecnologias Intel® Rapid Start, Intel® Smart Connect *1</p> <p>LAN Realtek® RTL8111G, 1 x Gigabit LAN</p> <p>Áudio Realtek® ALC887-VD com 8 canais - CODEC de alta definição *2</p> <p>Suporta: Detecção de conexão, Multi-streaming, Painel frontal com possibilidade de redefinir a conexão, Anti-popFunction</p> <p>Portas USB</p> <p>Intel® H81 chipset: 2 porta(s) USB 3.0 (2 no painel traseiro, azul)</p> <p>Intel® H81 chipset: 8 porta(s) USB 2.0 (4 no painel traseiro, conectores internos para mais 4 porta(s))</p> <p>Sistema operacional suportado Windows 7 Windows® 8</p> <p>Portas no painel Traseiro 1 x PS/2 teclado (roxo) 1 x PS/2 mouse (verde) 1 saída(s) DVI-D 1 saída(s) D-Sub 1 porta(s) LAN (RJ45) 4 porta(s) USB 2.0 2 x USB 3.0 1 entrada(s) de áudio 1 x Paralelport(s)</p> <p>Painel Interno 2 entrada(s) USB 2.0, com suporte a 4 portas USB 2.0 adicional(s) 1 porta(s) para conector COM 2 conector(es) SATA 3Gb/s 1 x TPM header 1 conector(es) de ventoinha do processador 2 x conectores SATA 6Gb/s 1 conector(es) de ventoinha do chassi 1 conector(es) de força EATX de 24 pinos 1 conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos 1 conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP) 1 painel(s) do sistema 1 x conector interno para auto-falante 1 x jumper Clear CMOS</p> <p>Acessórios Manual do usuário I/O Shield 2 x SATA 6Gb/s cable(s) BIOS 64 Mb Flash ROM, AMI BIOS, PnP, DMI2.0, Wfm2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 2.0a Gerenciamento WfM 2.0, DMI 2.0, WOL by PME, PXE</p>				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 40 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter Certificado/Selo do INMETRO, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 41 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 42 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 43 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MARLON CEZAR FLORES DE SALES

SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 44 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BRUNA ANTUNES NODA EIRELI.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNA ANTUNES NODA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 24.293.119/0001-68, com sede na Rua Floriano Tomaz, nº 30, Centro, na Cidade de Curiúva/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **BRUNA ANTUNES NODA EIRELI**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.686.429-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 081.761.319-62, residente e domiciliado na Rua Florindo Tomaz, nº 30, Centro, na Cidade de Curiúva/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
05	Unid.	<p>Memória RAM DDR3 Memória DDR3 com 4 Gb de no mínimo 1333 MHz. Especificações: CL(IDD): 9 ciclos Row Cycle Time (tRCmin): 49.5ns (mín.) Refresh to Active/Refresh Command Time (tRFCmin) 260ns (min.) Row Active Time (tRASmin) 36ns (min.) Consumo de energia: 2.100 W* UL Rating: 94 V - 0 Temperatura de Operação: 0oC a 85oC Temperatura de Armazenamento: -55oC a +100oC *O consumo de energia irá variar de acordo com a memória RAM em uso. Características: Tensão padrão JEDEC: 1.5V (1.425V ~ 1.575V) VDDQ = 1.5V (1.425V ~ 1.575V) 667MHz fCK para 1333Mb/sec/pin 8 bancos internos independentes Latência CAS Programável: 9, 8, 7, 6 Latência programável adicional: 0, CL - 2, ou CL - 1 clock Latência de Escrita CAS programável (CWL) = 7 (DDR3-1333) 8-bit pre-fetch Burst Length: 8 (Interleave sem limitação, apenas sequencial com endereço inicial 000), 4 com tCCD = 4 que não permite leitura ou escrita transparente [em tempo real usando ou A12 ou MRS] Data Strobe Diferencial bi-direcional Auto Calibração Interna: através do pino ZQ (RZQ: 240 ohm ± 1%) Terminação no Die usando o pino ODT Período médio de atualização 7.8us a uma temperatura menor que (TCASE) 85°C, 3.9us em 85°C < TCASE < 95°C Reset assíncrono PCB: Altura 0.740 (18,75mm), componente apenas de um lado</p>	20	KINGSTON	94,00	1.880,00
06	UNID.	<p>MEMORIA 8GB DDR3 CL(IDD): 11 ciclos RowCycle Time (tRCmin) 48.125ns (mín.) Refresh to Active/RefreshCommand Time (tRFCmin) 260ns (min.) Row Active Time (tRASmin) 35ns (min.) Consumo de energia: 2.160 W* UL Rating: 94 V - 0 Temperatura de Operação: 0oC a 85oC Temperatura de Armazenamento: -55oC a +100oC *O consumo de energia irá variar de acordo com a memória RAM em uso. Características: Tensão padrão JEDEC: 1.35V (1.28V ~ 1.45V) e 1.5V (1.425V ~ 1.575V) VDDQ = 1.35V (1.28V ~ 1.45V) e 1.5V (1.425V ~ 1.575V) 800MHz fCK para 1600Mb/sec/pin 8 bancos internos independentes Latência CAS Programável: 11,10, 9, 8, 7, 6 Latência programável adicional: 0, CL - 2, ou CL - 1 clock</p>	05	KINTSGON	170,00	850,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 45 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016						
		8-bit pre-fetch BurstLength: 8 (Interleave sem limitação, apenas sequencial com endereço inicial 000), 4 com tCCD = 4 que não permite leitura ou escrita transparente [em tempo real usando ou A12 ou MRS] Data Strobe Diferencial bi-direcional Auto Calibração Interna: através do pino ZQ (RZQ: 240 ohm ± 1%) Terminação no Die usando o pino ODT Período médio de atualização 7.8us a uma temperatura menor que (TCASE) 85°C, 3.9us em 85°C < TCASE < 95°C Reset assíncrono PCB: Altura 0.740 (18,75mm) ou 1.180 (30,00mm), componente apenas de um lado				
14	Unid.	Bateria Bateria do CMOS modelo CR2032 com mínimo 3V.	30	PLEOMAX	2,50	75,00
24	Unid.	Mouse PAD Mouse PAD com suporte a mouse óptico.	20	HARDLINE	4,40	88,00
29	Unid.	Memória RAM para Notebook 4GB DDR3 com frequência mínima de 1333 MHz	03	KINGSTON	99,00	297,00
33	Unid.	Adaptador Wireless USB com suporte WEP, WPA/WPA2, IEEE 802.1X, TKIP, AES e potência mínima de 15dBm e frequência mínima de 2.4 Ghz	30	TPLINK	38,80	1.164,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.354,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 46 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter Certificado/Selo do INMETRO, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 47 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 48 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 4.354,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 49 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

BRUNA ANTUNES NODA
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.952.078/0001-86, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 217, Centro, na Cidade de Paraguaçu Paulista/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **RICARDO COLONHEZI SARTORI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34622623 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.837.428-10, residente e domiciliado na Rua Alfredo Della Santa, nº 112, Jardim Damasco II, na Cidade de Marília/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 50 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	<p>COMPUTADOR COMPLETO</p> <p>PROCESSADOR</p> <p>***ESPECIFICAÇÕES</p> <p>Número de núcleos 4 Nº de threads: 4 Velocidade do relógio: 3.2 GHz Frequência turbo max: 3.4 GHz Cache: 6 MB Tipo de barramento: DMI2 Barramento do sistema:5 GT/s Nº de links de QPI: 0 Conjunto de instruções:64-bit Extensões do conjunto de instruções:SSE 4.1/4.2, AVX 2.0 Opções integradas disponíveis:Sim Litografia: 22 nm Escalabilidade:1S Only TDP máximo: 84 W Especificação de solução térmica:PCG 2013D</p> <p>***Especificações do Pacote :</p> <p>Configuração máxima da CPU :1 T_{CASE}:72.72°C Tamanho do pacote:37.5mm x 37.5mm Litografia gráfica e IMC:22nm Soquetes suportados:LGA1150</p> <p>PLACA MAE</p> <p>Soquete Intel® Socket 1150 para 4ª geração Chipset Soquete Intel® H81 Memória Memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 1600/1333/1066 MHz Arquitetura de memória: Dois canais Suporta Intel® Extreme Memory Profile (XMP) Gráfico Processador Gráfico Integrado Saída Multi-VGA: portas DVI-D/RGB - Suporta RGB com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta DVI-D com resolução máxima de 1920 x 1200 @ 60 Hz Máximo de memória compartilhada 1024 MB Slots de expansão 1 x PCIe 2.0 x16 2 x PCIe 2.0 x1 1 x PCI Armazenamento Intel® H81 chipset : 2 x Porta(s) SATA 3Gb/s, darkbrownwith M key, type 2242/2260/2280 storagedevicessupport (both SATA & PCIe mode) 2 x Porta(s) SATA 6Gb/s, yellow, with M key, type 2242/2260/2280 storagedevicessupport (both SATA & PCIe mode) Suporta as tecnologias Intel® Rapid Start, Intel® Smart Connect *1 LAN Realtek® RTL8111G, 1 x Gigabit LAN Áudio Realtek® ALC887-VD com 8 canais - CODEC de alta definição *2 Suporta: Detecção de conexão, Multi-streaming, Painel frontal com possibilidade de redefinir a conexão, Anti-popFunction Portas USB Intel® H81 chipset: 2 porta(s) USB 3.0 (2 no painel traseiro, azul) Intel® H81 chipset: 8 porta(s) USB 2.0 (4 no painel traseiro, , conectores internos para mais 4 porta(s)) Sistema operacional suportado Windows 7 Windows® 8 Portas no painel Traseiro 1 x PS/2 teclado (roxo) 1 x PS/2 mouse (verde) 1 saída(s) DVI-D</p>	20	INTEL/ ASUS/ KINGSTON/ LITEON/ SEAGATE/ KMEX/ PISC/ PISC I54460/ H81MC/ KVR16LN118/ IHAS12214/ ST1000DM003/ GM09T5/ 1815/ 187	1.748,00	34.960,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

	<p>ANO V – Nº 616 – PÁG. 51 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016</p> <p>1 saída(s) D-Sub 1 porta(s) LAN (RJ45) 4 porta(s) USB 2.0 2 x USB 3.0 1 entrada(s) de áudio 1 x Paralelport(s) Painel Interno 2 entrada(s) USB 2.0, com suporte a 4 portas USB 2.0 adicional(s) 1 porta(s) para conector COM 2 conector(es) SATA 3Gb/s 1 x TPM header 1 conector(es) de ventoinha do processador 2 x conectores SATA 6Gb/s 1 conector(es) de ventoinha do chassi 1 conector(es) de força EATX de 24 pinos 1 conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos 1 conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP) 1 painel(s) do sistema 1 x conector interno para auto-falante 1 x jumper Clear CMOS Acessórios Manual do usuário I/O Shield 2 x SATA 6Gb/s cable(s) BIOS 64 Mb Flash ROM, AMI BIOS, PnP, DMI2.0, Wfm2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 2.0a Gerenciamento WfM 2.0, DMI 2.0, WOL by PME, PXE MEMORIA: 8GB DDR2 CL(IDD): 11 ciclos RowCycle Time (tRCmin) 48.125ns (mín.) Refresh to Active/Refresh Command Time (tRFCmin) 260ns (mín.) Row Active Time (tRASmin) 35ns (mín.) Consumo de energia: 2.160 W* UL Rating: 94 V - 0 Temperatura de Operação: 0oC a 85oC Temperatura de Armazenamento: -55oC a +100oC *O consumo de energia irá variar de acordo com a memória RAM em uso. Características: Tensão padrão JEDEC: 1.35V (1.28V ~ 1.45V) e 1.5V (1.425V ~ 1.575V) VDDQ = 1.35V (1.28V ~ 1.45V) e 1.5V (1.425V ~ 1.575V) 800MHz fCK para 1600Mb/sec/pin 8 bancos internos independentes Latência CAS Programável: 11,10, 9, 8, 7, 6 Latência programável adicional: 0, CL - 2, ou CL - 1 clock 8-bit pre-fetch BurstLength: 8 (Interleave sem limitação, apenas sequencial com endereço inicial 000), 4 com tCCD = 4 que não permite leitura ou escrita transparente [em tempo real usando ou A12 ou MRS] Data Strobe Diferencial bi-direcional Auto Calibração Interna: através do pino ZQ (RZQ: 240 ohm ± 1%) Terminação no Die usando o pino ODT Período médio de atualização 7.8us a uma temperatura menor que (TCASE) 85°C, 3.9us em 85°C < TCASE < 95°C Reset assíncrono PCB: Altura 0.740 (18,75mm) ou 1.180 (30,00mm), componente apenas de um lado DRIVE OPTICO LEITOR GRAVADOR DVD Especificações: Suporta Double Layer DVD+/- R9 RecordingFunction Com ABS system: reduz a vibração e barulho durante gravação e leitura Tamanho do Buffer: 1.5MB (MAX) HDD deve ter tempo de acesso < 20 ms; com um mínimo de 650MB de espaço livre 9GB de espaço livre para criar DVD de arquivo de imagem</p>			
--	---	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

		<p>ANO V – Nº 616 – PAG. 52 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016</p> <p>(9GB para dupla camada; 5GB para camada única) MTBF(Life): 70000 POH Requerimento do PC: Pentium 4 1.3GHz ou superior e 128MB ou mais de RAM SATA Half-Height internal DVD+R / DVD+RW / DVD-R / DVD-RW / DVD+R9 / DVD-R9 / DVD-RAM / DVD-ROM / CD-R / CD-RW / CD-ROM Dimensão do drive (A x L x P): 4,13 x 17,0 x 14,6cm DVD: Grava: DVD+R 20X máximo por CAV DVD-R 20X máximo por CAV DVD+R9 12X máximo por Zone CLV DVD-R9 12X máximo por Zone CLV DVD-RAM 12X máximo por P-CAV Regrava: DVD+RW 8X por Z-CLV DVD-RW 6X por CLV Leitura: 16X máximo por CAV CD: Grava: CD-R 48X por CAV Regrava: CD-RW 24X máximo por Z-CLV em disco Ultravelocidade Leitura: 48X máximo por CAV HDD Descrição técnica: Part number: 1CH162-306 Capacidade: 1 TERA Interface de conexão: SATA 3 Forma Factor: 3,5 Velocidade de rotação: 7200rpm Cache: 64MB Taxa de transferência de dados: 600mbps Tempo de busca: 8,5ms Linha : Computação pessoal Aplicações mais indicadas: *Pc Desktop ou All in One: *Servidores domésticos: *Sistemas de PC para jogos: *Desktop Raid: *Dispositivos externos DAS: *Dispositivos NAS: GABINETE Compatível com placa mãe Micro ATX Bordas internas dobradas. Fácil instalação e manutenção. Fabricado em aço galvanizado Ventilação Traseira: 80x80x1 (opcional) Lateral: 80x80x1 (opcional) Fonte: 200w C/CABO Dimensões(mm): 336(A) x 170(L) x 345(P) 1 baía 5.25" externa 1 baía 3.5" externa 2 baias 3.5" internas 1 SSD 2,5" interno 4 slots de expansão Portas I/O: 2 portas USB + Audio TECLADO USB PTO MOUSE USB</p>				
07	Unid.	<p>HD Capacidade: 500GB Interface de conexão: SATA 3 Forma Factor: 3,5 Velocidade de rotação: 7200rpm Cache: 16mb Taxa de transferência de dados: 6Gb/s Tempo de busca: 8,5ms Linha : Computação pessoal Aplicações mais indicadas: *Pc Desktop ou All in One: *Servidores domésticos: *Sistemas de PC para jogos: *Desktop Raid: *Dispositivos externos DAS: *Dispositivos NAS:</p>	15	SEAGATE	205,00	3.075,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 53 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016						
09	Unid.	Monitor Tamanho da tela (Polegadas) 19,5" Formato 16:9 Widescreen Contraste 5.000.000:1 Tempo de Resposta 5ms (GTG) Brilho 200 cd/m ² Resolução Máxima 1366 x 768 Pixel Pitch 0.3177 (H) x 0.307 (V) (mm) Suporte de cores 16,7 M Ângulo de Visão H:90° / V:65° Frequencia Horizontal 30 ~ 61 kHz Revestimento da Tela Anti- Glare, Hard Coating (3H) Frequencia Vertical 56 ~ 75 Hz	10	LG	404,00	4.040,00
16	Unid.	Pasta térmica Pasta térmica para processador. 10grm	05	IMPLASTEC	7,00	35,00
19	Unid.	Pendrive Pendrive USB 2.0 com armazenamento de 8 Gb.	15	SANDISK	15,00	225,00
30	Unid.	HD externo com conexão mínima USB e capacidade mínima de 1 TB (Terabyte).	02	SEAGATE	260,00	520,00
34	Unid.	IMPRESSORA LASERJET MONO – HP P1102W Impressão sem fio, compartilhada e por um preço acessível com a HP LaserJet, em casa ou no escritório. Mantenha-se produtivo em trânsito com o HP ePrint. Plug e imprima com o HP SmartInstall – sem precisar de CD. Economize com a impressora a laser que apresenta o consumo de energia mais eficiente do planeta. Velocidade de impressão: ISO (pronta, Carta): 8,5 segundos; em preto e branco: até 19 ppm Resolução de impressão: até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva) Resolução da tecnologia de impressão: HP FastRes 600, HP FastRes 1200 Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 WiFi 802.11b/g/n Ciclo de serviço: até 5.000 páginas Recurso de impressão móvel: HP ePrint, Apple AirPrint™, Wireless Direct Print GRAMATURA DE MÍDIA RECOMENDADA 60 a 105 g/m ² (16 a 28 lb) MEMÓRIA MÁX./PADRÃO 8 MB TIPOS DE MÍDIA ACEITOS - Papel (laser, sulfite, fotográfico, áspero, vellum), envelopes, etiquetas, cartão, transparências, cartões-postais TAMANHOS DE MÍDIA ACEITOS - Carta, Ofício, executivo, cartões-postais, envelopes (nº. 10, Monarch) TENSAO DE ENTRADA 110 a 127VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz) Gama de temperaturas de funcionamento recomendada: 17,5 a 25 °C TONER DE REPOSIÇÃO: HP CE285AB PRETO PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE O FOLHETO DO PRODUTO	10	HP	680,00	6.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.655,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 54 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º – O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA, de EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 55 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 56 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 57 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 49.655,00** (Quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 58 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RICARDO COLONHEZI SARTORI
RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DIGIMPRESS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.367.220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIGIMPRESS LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.242.290/0001-50, com sede na Rua José Dias Cintra, nº 266, Vila Ocidental, na Cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO ROBERTO APARECIDO SPOLADOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.596.132 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 017.782.038-17, residente e domiciliado na Rua Maria da Glória, nº 464, Vila Cláudia Glória, na Cidade de Presidente Prudente/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 041/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 31/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
08	Kit	Kit Gabinete Kit Gabinete com 4 baias, cor preto, fonte com no mínimo 200 W Reais, teclado multimídia, mouse óptico, caixas de som e USB frontal.	10	WISECASE	130,00	1.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;

III – Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;

IV – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

V – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 59 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter **Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.0000	9	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	001	04	124	0006	2012	4.4.90.52.0000	18	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	003	04	121	0003	2005	4.4.90.52.0000	33	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	37	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.0000	40	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 60 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

03	001	04	122	0003	2008	4.4.90.52.0000	58	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2009	4.4.90.52.0000	66	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2010	4.4.90.52.0000	76	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	04	122	0003	2011	4.4.90.52.0000	84	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	4.4.90.52.0000	95	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	4.4.90.52.0000	106	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
03	004	04	122	0006	2018	4.4.90.52.0000	116	1000
03	004	04	122	0006	2019	3.3.90.30.0000	120	1000
03	004	04	122	0006	2019	4.4.90.52.0000	122	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	4.4.90.52.0000	139	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	4.4.90.52.0000	147	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	4.4.90.52.0000	179	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	4.4.90.52.0000	196	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2032	4.4.90.52.0000	202	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	209	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.0000	215	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	4.4.90.52.0000	221	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	4.4.90.52.0000	233	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	4.4.90.52.0000	242	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	4.4.90.52.0000	254	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 61 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	4.4.90.52.0000	268	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	4.4.90.52.0000	277	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	4.4.90.52.0000	289	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	4.4.90.52.0000	299	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	4.4.90.52.0000	306	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	4.4.90.52.0000	319	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	4.4.90.52.0000	330	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	4.4.90.52.0000	344	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	366	104
06	005	12	365	0016	2085	4.4.90.52.0000	367	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.0000	385	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	4.4.90.52.0000	439	1000
08	001	11	3333	0015	2073	3.3.90.30.0000	442	1000
08	001	11	3333	0015	2073	4.4.90.52.0000	446	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	08	243	0021	2072	4.4.90.52.0000	468	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	471	934
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	479	1000
08	004	08	244	0021	2077	4.4.90.52.0000	478	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	004	08	244	0021	2082	4.4.90.52.0000	496	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	005	08	243	0021	6001	4.4.90.52.0000	503	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 616 – PÁG. 62 – SEXTA-FEIRA – 09.09.2016

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Setembro de 2016.

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

CLÁUDIO ROBERTO APARECIDO SPOLADOR
DIGIMPRESS LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF